



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:[gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

## **LEI Nº 1748, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 73, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a remoção de veículos automotores, elétricos, de propulsão humana ou tração animal, semi-reboques ou similares em logradouros públicos do Município de Silva Jardim.

**Art. 2º** - A condição de abandono desses veículos estacionados em logradouros públicos será caracterizada por uma das seguintes situações:

- I - Estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias e;
- II - apresentando visível estado de má conservação, com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou de haver sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

**§ 1º** O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão ou constatado por qualquer servidor público municipal.

**§ 2º** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono.

**Art. 3º** - A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou órgão competente que a substitua, por meio de relatório operacional elaborado por agente do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 4º** - Caracterizado o estado de abandono, o veículo será identificado e o proprietário notificado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - para que realize a retirada do veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão competente que venha substituí-la, por meio de remessa postal com Aviso de Recebimento ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital, bem como na ocorrência do disposto no §2º deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:[gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

**§ 2º** Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, em virtude de falta de placa ou elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, nele será fixada notificação para a retirada do veículo do logradouro no prazo de 10 (dez) dias, conforme Anexo Único da presente lei.

**§ 3º** - A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

**Art. 5º** - Transcorrido o prazo fixado pela notificação sem a devida retirada do veículo pelo proprietário, o DEMUTRAN, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para o Depósito Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Na remoção, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra.

**Art. 6º** - Os veículos removidos nos termos desta Lei ficarão à disposição de seus proprietários a partir da data de remoção, podendo ser retirados a qualquer momento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - a retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo, devidamente identificado, ou procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - apresentação de comprovante de pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

**Art. 7º** - Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, estes serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código Brasileiro de Transito - CTB.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - Os valores arrecadados pela presente lei deverão ser transferidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silva Jardim, 03 de outubro de 20188.

**MARIA DALVA SILVA DO NASCIMENTO**  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:[gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

<p>PREFEITURA DE <b>SILVA JARDIM</b></p> <p><i>Operação</i></p> <p><b>CARRO</b> ABANDONADO</p> <p><b>CARRO</b> GUINCHADO</p>	<p>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</p>  
	<p><b>APÓS 10 DIAS, SEU VEÍCULO SERÁ GUINCHADO PARA O PÁTIO.</b></p> <p><b>LEI MUNICIPAL -</b></p>